

DECRETO Nº 07/2021.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Ingazeira - PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o novo Calculo Atuarial realizado para o exercício 2021.
Considerando o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei nº 275/2020.

Decreta:

Art. 1º – As contribuições previdenciárias de trata art. 13, inciso III da Lei Municipal nº 275/2020, serão de **20,81%** para o Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo Único – Na alíquota estabelecida no caput está incluso o percentual de 3,60% referente ao custeio das despesas administrativas do IPREIN.

Art. 2º - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Ingazeira, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2021	16,07%
2022	21,56%
2023	45,71%
2024	49,13%
2025	49,15%
2026	49,17%
2027	49,19%
2028	49,21%
2029	49,23%
2030	49,25%
2031	49,27%
2032	49,29%
2033	49,31%
2034	49,33%
2035	49,35%
2036	49,37%
2037	49,39%
2038	49,41%
2039	49,43%
2040	49,45%
2041	49,47%
2042	49,49%
2043	49,51%
2044	49,53%
2045	49,55%
2046	49,57%
2047	49,59%
2048	49,61%
2049	49,63%
2050	49,65%
2051	49,67%
2052	49,69%
2053	49,71%
2054	49,73%
2055	49,75%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira - PE, 25 de janeiro de 2021.


LUCIANO TORRES MARTINS
-Prefeito-